RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.423 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Outorga RENATO FERREIRA CORREA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação e diluição de efluentes no córrego Cachoeirinha ou Sapezal, para piscicultura.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 345/2024, de 01 de novembro de 2024, do processo SIGA nº 3615/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RENATO FERREIRA CORREA, CPF: 730.609.411-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação superficial no córrego cachoeirinha ou Sapezal, no Recanto 4 Corações, Município de Cáceres/MT, com a finalidade de uso na aquicultura (piscicultura) em 0,7396 hectares de lâmina d´água, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-1 – Jauru, com as seguintes características:

- I— **Captação**_ nas coordenadas geográficas: Lat.16°11'40,83"S, Long.57°37'30,48"W; com vazão máxima para a captação de 60 m³/h (0,016667m³/s ou 16,66L/s), durante 02 (duas) horas por dia, 08 (oito) dias/mês, período sazonal de março a novembro, conforme a tabela 01 do anexo, para o atendimento de 0,73 ha de lâmina d'água para piscicultura em tanques escavados;
- II **Diluição** _ nas coordenadas geográficas: Lat.16°11'40,12"S, Long.57°37'31,07"W, com a vazão máxima de lançamento de 29,99 m³/h (0,008333 m³/s ou 8,33 L/s), durante 02 (duas) horas por dia, 08 (oito) dias/mês, período sazonal de março a novembro e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO $_{5,20^{\circ}C}$ de 2,91 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 2,08 kg de DBO/dia, conforme a tabela 02 do anexo.
- III O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;
- IV O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final anualmente. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;
- V O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, e o relatório de monitoramento da qualidade da água. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após o decorrer de um ano; e
 - VI O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- **Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **01 de novembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4º** o Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) captação (ões), tratamento dos efluentes e seu lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO Tabela 01 – córrego Cachoeirinha ou córrego Sapezal Coordenadas Geográficas da derivação: Lat.16°11'40,83"S, Long.57°37'30,48"W_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro			
Fevereiro			
Março	0,016667	2	8
Abril	0,016667	2	8
Maio	0,016667	2	8
Junho	0,016667	2	8

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,016667	2	8
Agosto	0,016667	2	8
Setembro	0,016667	2	8
Outubro	0,016667	2	8
Novembro	0,016667	2	8
Dezembro			

Tabela 02: **Diluição** _ córrego Cachoeirinha ou córrego Sapezal (Vazão de Lançamento)

Coordenadas Geográficas – Lat.16°11'40,12"S, Long.57°37'31,07"W_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro			
Fevereiro			
Março	0,008333	2	8
Abril	0,008333	2	8
Maio	0,008333	2	8
Junho	0,008333	2	8

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,008333	2	8
Agosto	0,008333	2	8
Setembro	0,008333	2	8
Outubro	0,008333	2	8
Novembro	0,008333	2	8
Dezembro			

Concentração máxima de $DBO_{5,20}$ – 2,91 mg/L de O_2

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/11/2024 as 10:12:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador GRDE21520 e o código CRC CC59B893.